



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 041/2026



Unidade responsável
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
23/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Pedra Branca/CE enfrenta uma situação crítica decorrente da insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por kits de enxoval para bebê. Esta necessidade se manifesta em virtude do elevado número de gestantes em situação de vulnerabilidade social que buscam o auxílio natalidade junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social. O processo administrativo consolidado evidencia uma lacuna significativa entre a oferta atual dos kits e a demanda real, baseada em registros técnicos e indicadores sociais, que destacam a importância do benefício para a promoção da inclusão social e a melhoria das condições de vida dessas famílias. Os impactos no atendimento às necessidades básicas das gestantes em situação de risco possível são expressivos, comprometendo a efetividade do serviço público e o bem-estar coletivo, conforme orientação do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais de não atender a essa demanda incluem a interrupção de uma política pública essencial, dificultando o alcance das metas de desenvolvimento social estabelecidas no planejamento municipal. A ausência da contratação comprometeria a continuidade de serviços essenciais às gestantes, resultando em possíveis retrocessos nas conquistas sociais obtidas até o momento pelo Município. Este cenário justifica a contratação como medida de interesse público, destinada a garantir o atendimento universal e equitativo àqueles em maior estado de necessidade, alinhando-se ao interesse público maior e à busca pela eficiência nos serviços prestados.

Com a contratação, espera-se obter um alinhamento dos recursos materiais com o



Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI) do Município, reforçando a continuidade das ações públicas voltadas à assistência social e à promoção do bem-estar. Pretende-se, ainda, assegurar a modernização e a adequação dos processos de assistência às gestantes, de modo a integrar as iniciativas municipais às diretrizes e objetivos estratégicos delineados pela Administração. Este alinhamento e compromisso com a política pública visam otimizar o uso dos recursos financeiros e materiais disponíveis, promovendo economicidade e eficiência.

Portanto, a aquisição do "Kit Bebê" é imprescindível para solucionar a lacuna identificada, assegurando a plena realização dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Essa ação reflete o compromisso da gestão com o interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma resposta eficiente e eficaz às necessidades identificadas no processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Assistência Social	MARCOS HENRIQUE ALENCAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de "kit bebê" destinado à concessão de benefícios eventuais de auxílio natalidade a cidadãos e famílias em estado de vulnerabilidade social, conforme a necessidade identificada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Pedra Branca/CE. A relevância dessa demanda está amparada pela importância de garantir condições básicas de cuidados a recém-nascidos em famílias vulneráveis, contribuindo diretamente para a saúde e bem-estar infantil. Estes benefícios estão alinhados com as metas institucionais de promover a inclusão social e o suporte a grupos em situação de risco, reforçando indicadores de qualidade de vida infantil.

Os padrões mínimos de qualidade para os kits devem atender rigorosamente às necessidades de vestuário e utensílios de higiene para bebês, garantindo durabilidade e segurança, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Métricas objetivas incluem a certificação de qualidade dos materiais e o cumprimento de prazos de validade e segurança, visando a efetividade no uso cotidiano. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela inexistência de itens compatíveis no mercado que atendam especificamente às condições socioeconômicas e culturais locais do município.

Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para os itens do kit, em consonância com o princípio da competitividade, exceto em casos onde características técnicas essenciais justifiquem a indicação de referências de mercado, a



fim de assegurar a adequação ao controle de qualidade exigido. Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, certifica-se que os itens não se enquadram como bens de luxo, sendo voltados exclusivamente para auxílio básico e imediato às famílias.

A eficiência na entrega e execução é um critério essencial, demandando que os fornecedores apresentem amostras ou provas de conceito quando aplicável, assegurando que os itens atendam às especificações antes da compra final. Isso garante eficácia e evita custos administrativos elevados. Suporte técnico e garantias estão implícitos dentro das condições estabelecidas para a qualidade e durabilidade dos produtos.

Critérios de sustentabilidade, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão aplicados sempre que compatíveis, especialmente no uso de materiais recicláveis e na redução de resíduos. Se a ausência de tais critérios for determinada pela natureza da demanda, esta será justificada pela prioridade de atender à emergência social da população vulnerável.

Os requisitos aqui descritos nortearão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender aos critérios técnicos mínimos e operacionais sem restringir indevidamente a competição. A flexibilidade dos requisitos será considerada quando criteriosamente justificada para assegurar o maior número de interessados, mantendo a adequação ao que se destina a contratação. Estes requisitos são baseados na necessidade descrita no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 18, e 20, onde aplicáveis, e servirão de estrutura técnica na pesquisa de mercado, orientando a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verifica-se que a designação "aquisição de 'Kit Bebê'" indica a obtenção de bens consumíveis e duráveis necessários à montagem de kits de enxoval para bebê, os quais compõem o Benefício Eventual de Auxílio Natalidade para gestantes em situação de vulnerabilidade social.

Descrição da pesquisa de mercado: A pesquisa contemplou as consultas a três fornecedores distintos, resultando em uma variação de preços que reflete a qualidade dos materiais oferecidos e os prazos de entrega, típicos para este tipo de objeto. Não foram identificadas contratações similares recentes com valores explicitamente comparáveis, mas modelos de aquisição utilizando Ata de Registro de Preços (ARP) foram observados em outros municípios, demonstrando eficácia em uniformizar



preços e prazos. Fontes confiáveis, como o Pannel de Preços, fornecem informações adicionais sobre faixas de preço aceitáveis e práticas correntes no mercado para itens semelhantes. Identificaram-se inovações tais como itens de higiene sustentáveis, compatíveis com os requisitos técnicos e sociais da demanda.

Apresentação e comparação de alternativas: Compararam-se alternativas como diferentes marcas de kits, a adesão à ARP, e a compra direta, considerando critérios técnicos e econômicos. A adesão a uma ARP pode proporcionar maior flexibilidade e economia de escala. No entanto, a compra direta de itens personalizados pode atender melhor a especificações específicas e imediatas, enquanto garante um controle de qualidade mais rigoroso.

Justificativa da alternativa mais vantajosa: Com base nos dados da pesquisa, a compra direta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa por permitir maior controle sobre a qualidade dos materiais adquiridos, atendendo de forma eficaz aos 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem é sustentada pela sua viabilidade operacional e pelos critérios de sustentabilidade identificados, garantindo que os bens adquiridos sejam adequadamente qualificados e respondam melhor às necessidades urgentes da clientela da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Encerramento com recomendação geral: Recomenda-se a abordagem de compra direta dos itens que compõem o "Kit Bebê", fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando a competitividade e a transparência (arts. 5º e 11), sem antecipar a modalidade de licitação. Esta decisão baseia-se na busca pela solução que melhor se alinha com os objetivos sociais e operacionais do benefício e garante a economicidade e eficiência no uso dos recursos disponíveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição e distribuição de "Kit Bebê" para suprir a necessidade de concessão de benefícios eventuais de auxílio natalidade às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Pedra Branca/CE. Esta solução está alinhada com a "Descrição da Necessidade da Contratação" e cumpre os requisitos detalhados na "Descrição dos Requisitos da Contratação", garantindo que a população vulnerável tenha acesso aos materiais essenciais para cuidados infantis, conforme o escopo previamente definido pelas políticas públicas de assistência social.

O "Kit Bebê" será composto por itens de vestuário e utensílios de higiene, cuidadosamente selecionados para atender às necessidades diárias de recém-nascidos, proporcionando suporte básico para as primeiras semanas de vida. A integração desses elementos é estruturada para assegurar que cada família receba todos os itens necessários, promovendo o bem-estar do bebê e da mãe. Além disso, os kits serão fornecidos dentro dos padrões de qualidade mínimos estipulados, garantindo que os materiais sejam duráveis e seguros, conforme identificado no levantamento de mercado que confirma a existência de fornecedores capacitados e preços competitivos.



A contratação desta solução através da modalidade de Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, também busca otimizar a economicidade e garantir eficiência na utilização de recursos públicos, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, como a eficiência e a economicidade expressa nos arts. 5º e 11. O levantamento de mercado efetuado assegura a adequação dos preços praticados e reforça a viabilidade técnica e operacional. Portanto, a presente solução configura-se como a mais apropriada para atender à demanda apresentada, podendo ser distribuída conforme as necessidades periódicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, sem a natureza de um plano de contratação anual.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ALGODÃO BOLA 100 G	200,000	Pacote
2	BANHEIRA TRANSPARENTE PARA RECÉM NASCIDO 22 LITROS	200,000	Unidade
3	BOLSA MATERNIDADE TAMANHO GRANDE COM LOGOMARCA DA ASSISTENCIA SOCIAL	200,000	Unidade
4	COLÔNIA INFANTIL DERMATOLÓGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGÊNICA 200 ml	200,000	Unidade
5	FITA ADESIVA PARA FRALDAS DE TECIDO	200,000	Unidade
6	FRALDA DESCARTAVEL PARA RECÉM NASCIDO PACOTE COM 18 UNIDADES	200,000	Pacote
7	FRALDA DE TECIDO BRANCA 100 % ALGODÃO PACOTE COM 5 UNIDADES	200,000	Pacote
8	HASTE FLEXÍVEL COM PONTA DE ALGODÃO 75 UNIDADES	200,000	Caixa
9	KIT 3 MAMADEIRAS COM BICOS DE SILICONE	200,000	Kit
10	KIT COM 3 TOALHAS DE BANHO PARA BEBÊ COM CAPUZ COR BRANCA	200,000	Unidade
11	KIT ESCOVA + PENTE PARA BEBÊS COM CERDAS MACIAS	200,000	Kit
12	LENÇOS UMEDECIDOS COM 75 UNIDADES	200,000	Unidade
13	MEIA PARA RECÉM NASCIDOS	200,000	Unidade
14	POMADA PREVENTIVA PARA ASSADURAS 100G	200,000	Unidade
15	SABONETE INFANTIL NEUTRO EM BARRA 80 G	200,000	Unidade
16	SABONETEIRA INFANTIL	200,000	Unidade
17	SAMPOO INFANTIL NEUTRO 200 ML	200,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ALGODÃO BOLA 100 G	200,000	Pacote	8,08	1.616,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	BANHEIRA TRANSPARENTE PARA RECÉM NASCIDO 22 LITROS	200,000	Unidade	47,67	9.534,00
3	BOLSA MATERNIDADE TAMANHO GRANDE COM LOGOMARCA DA ASSISTENCIA SOCIAL	200,000	Unidade	299,00	59.800,00
4	COLÔNIA INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGÊNICA 200 ml	200,000	Unidade	25,00	5.000,00
5	FITA ADESIVA PARA FRALDAS DE TECIDO	200,000	Unidade	6,15	1.230,00
6	FRALDA DESCARTAVEL PARA RECÉM NASCIDO PACOTE COM 18 UNIDADES	200,000	Pacote	35,00	7.000,00
7	FRALDA DE TECIDO BRANCA 100 % ALGODÃO PACOTE COM 5 UNIDADES	200,000	Pacote	36,29	7.258,00
8	HASTE FLEXÍVEL COM PONTA DE ALGODÃO 75 UNIDADES	200,000	Caixa	7,90	1.580,00
9	KIT 3 MAMADEIRAS COM BICOS DE SILICONE	200,000	Kit	40,73	8.146,00
10	KIT COM 3 TOALHAS DE BANHO PARA BEBÊ COM CAPUZ COR BRANCA	200,000	Unidade	89,70	17.940,00
11	KIT ESCOVA + PENTE PARA BEBÊS COM CERDAS MACIAS	200,000	Kit	25,99	5.198,00
12	LENÇOS UMEDECIDOS COM 75 UNIDADES	200,000	Unidade	10,00	2.000,00
13	MEIA PARA RECÉM NASCIDOS	200,000	Unidade	10,40	2.080,00
14	POMADA PREVENTIVA PARA ASSADURAS 100G	200,000	Unidade	19,62	3.924,00
15	SABONETE INFANTIL NEUTRO EM BARRA 80 G	200,000	Unidade	6,29	1.258,00
16	SABONETEIRA INFANTIL	200,000	Unidade	6,00	1.200,00
17	SAMPOO INFANTIL NEUTRO 200 ML	200,000	Unidade	17,19	3.438,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 138.202,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade e deve ser promovido sempre que for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração Pública. Essa análise é obrigatória, conforme art. 18, §2º da referida lei, sendo fundamental examinar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas. A viabilidade de tal divisão deve considerar a eficiência e a economicidade, conforme o art. 5º. Adicionalmente, a 'Seção 4 - Solução como um Todo', deverá ser consultada para avaliar se a divisão comprometeria a qualidade ou a funcionalidade do objeto contratado.

No presente caso, a análise da possibilidade de parcelamento indicou que o



objeto da contratação permite divisão por itens. Conforme o §2º do art. 40, a pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especializados em diferentes itens que compõem o "Kit Bebê". Essa divisão poderá aumentar a competitividade, ao permitir que empresas especializadas em partes específicas do kit ofereçam suas cotações, e possibilitará o melhor aproveitamento das características do mercado local, gerando, ainda, ganhos logísticos relacionados à distribuição mais efetiva e econômica dos produtos adquiridos.

Apesar da viabilidade de um parcelamento por itens, a execução integral do contrato pode apresentar vantagens significativas. Conforme art. 40, §3º, a contratação em bloco pode resultar em economia de escala significativa e em uma gestão contratual mais eficiente. Isto se dá por garantir a manutenção da funcionalidade de um sistema bem integrado e assegurando que a qualidade e a uniformidade dos itens do kit não sejam comprometidas. A economia e a padronização oriundas da negociação com um único fornecedor devem ser consideradas, pois podem representar um ganho substancial à Administração.

Uma consideração chave envolve os impactos na gestão e fiscalização: enquanto a execução consolidada facilita a manutenção de um controle coeso e uniforme sobre os contratos, o parcelamento poderia ampliar a complexidade administrativa. A possibilidade de fiscalizar entregas descentralizadas requereria mais recurso da equipe responsável pela gestão. Avaliando a capacidade institucional de Pedra Branca, a simplificação administrativa e a responsabilidade técnica priorizadas pelo modelo integrado devem ser ponderadas, em linha com os princípios de eficiência do art. 5º.

À luz dos critérios apresentados e de acordo com os objetivos definidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', recomenda-se a execução integral da contratação. Esta abordagem é preferível por alinhar-se aos princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11 e respeitar os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Tal recomendação visa otimizar os resultados da licitação, diminuindo riscos técnicos e administrativos, e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Estas premissas são fundamentais para atender à necessidade identificada na descrição da contratação, cujo objetivo é a aquisição de "KIT BEBÊ" para auxílio natalidade, beneficiando cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Pedra Branca/CE.

A ausência de previsão no PCA é justificada por demandas imprevistas relacionadas a elementos de vulnerabilidade social e à necessidade imediata de suporte às famílias contempladas, o que pode caracterizar-se em emergências ou dispensas legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



conforme o art. 75, VI-VIII. Neste contexto, como ação corretiva, propõe-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a adoção de uma gestão de riscos mais proativa. Tais medidas visam não apenas corrigir a ausência atual, mas também reforçar a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, conforme expectativa de competitividade e alcance de resultados vantajosos preconizados pelo art. 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do "Kit Bebê" destinam-se principalmente a atender a necessidade pública de apoiar gestantes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando itens essenciais à saúde e bem-estar dos recém-nascidos e de suas famílias. Este esforço é sustentado pela necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', refletindo o compromisso da administração pública em promover a equidade social e fortalecer o tecido comunitário no município de Pedra Branca/CE. Em termos de economicidade, almeja-se uma redução significativa nos custos operacionais associados à montagem dos kits, aproveitando a capacidade de compra em grande escala para otimizar os recursos financeiros disponíveis. Essa abordagem está em consonância com os princípios de eficiência e economicidade enunciados no art. 5º, e também no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, que orientam para o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos unitários através de uma negociação competitiva no mercado, bem como a eliminação de desperdícios nos processos de aquisição e distribuição dos materiais de vestuário e utensílios de higiene. Além disso, a solução integrada escolhida prevê a racionalização das tarefas administrativas e logísticas envolvidas na contratação e entrega do kit, facilitando um melhor aproveitamento dos recursos humanos por meio da capacitação direcionada dos envolvidos, conforme descrito na 'Solução como um Todo'. O uso de sistemas digitais de inventário e distribuição também contribuirá para a eficiência operacional, permitindo uma gestão mais eficaz dos estoques e diminuindo o retrabalho.

Para garantir que os resultados sejam atingidos, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial, possibilitando o acompanhamento contínuo através de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado ou a redução nas horas de trabalho necessárias. Este acompanhamento contínuo fundamentará o relatório final da contratação e demonstrará a conformidade com os princípios de planejamento e competência previstos no art. 11 dessa mesma Lei. A somatória dos resultados pretendidos justificará o dispêndio público ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos financeiros, alinhando-se aos objetivos institucionais definidos, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual especificado para este processo.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de "Kit Bebê" destinada à concessão de benefícios de auxílio natalidade evidencia a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) frente a uma contratação tradicional. Considerando a natureza da demanda descrita e a solução proposta, que abrangem a aquisição de materiais de vestuário e utensílios de higiene de forma recorrente, o SRP surge como uma opção adequada, pois permite a padronização, a aquisição em quantidades variáveis e entregas fracionadas ao longo do tempo. Tal estrutura atende aos critérios dos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo uma modalidade que assegura economicidade e racionalização de processos administrativos.

Em termos econômicos, o SRP potencializa economias de escala e redução de custos pela negociação antecipada de preços, ao mesmo tempo em que promove a eficiência



administrativa através da diminuição dos esforços necessários para execuções contratuais repetitivas. A utilização de preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas tornam esta escolha vantajosa frente a uma contratação individual, garantindo a otimização dos recursos públicos. Esta economicidade é suportada pelo levantamento de mercado que atesta a vantajosidade do SRP para insumos contínuos, enquanto uma contratação pontual isolada não redistribuiria os benefícios de escala.

Operacionalmente, o SRP oferece flexibilidade para ajustes nas demandas, promovendo uma gestão eficiente das quantidades previstas, ainda que não haja um Plano de Contratação Anual oficializado. Agerencia mais estruturada das contratações futuras assegura que as aquisições ocorram conforme as variações de necessidade, alinhando-se ao art. 18, §1º, inciso V da referida lei. Em contrapartida, a contratação tradicional poderia apresentar uma segurança jurídica mais imediata em demandas pontuais e previsivelmente fixas, contudo, tal necessidade fixa não é característica proeminente para este caso.

Portanto, a recomendação pelo Sistema de Registro de Preços como modalidade contratual adequada se fundamenta na eficiência, agilidade e capacidade de resposta às oscilações de demanda, além de garantir a competitividade entre fornecedores. A escolha da contratação mais eficaz atende ao interesse público e aos resultados pretendidos, cumprindo com êxito as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios é baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a compatibilidade do objeto com consórcios é avaliada atentando-se às demandas específicas como alta complexidade técnica que requer somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. Todavia, a natureza indivisível ou simples do fornecimento do "KIT BEBÊ" sugere uma **incompatibilidade** em relação à participação consorciada, uma vez que este consiste em fornecimento contínuo, o qual pode ser mais eficazmente gerido e fiscalizado por um fornecedor único.

A participação de consórcios, conforme art. 15, acarretaria em aumento da complexidade na gestão e fiscalização e poderia comprometer a eficiência pretendida na execução. O art. 5º relembra ainda que simplicidade e economicidade são próprias da atuação de um fornecedor único, reduzindo custos administrativos e facilitando o controle da contratação. Embora consórcios ofereçam potencial incremento em



capacidade financeira – com os benefícios previstos de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira –, este aspecto pode não compensar a eventual perda de simplicidade administrativa que um único fornecedor proporcionaria.

A constituição de consórcios exige o compromisso formal de constituição, a escolha de uma empresa líder e uma responsabilidade solidária entre os participantes, com vedação à participação múltipla ou isolada, como especificado no art. 15. No entanto, tais arranjos podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, além de potencialmente afetar a execução eficiente da contratação, conforme o que dispõe o art. 18, §1º, inciso I. Considerando os 'Resultados Pretendidos' da contratação, a vedação à participação de consórcios constitui, portanto, a decisão mais adequada. Essa decisão sustenta-se tecnicamente dentro do ETP e está alinhada às condições previstas no art. 15, garantindo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo licitatório, em harmonização com o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que as aquisições sejam realizadas de maneira eficiente e econômica, conforme determinado pelo art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021. Esta análise busca identificar contratações com objetos semelhantes ou que sejam complementares à aquisição do "Kit Bebê", destinado ao auxílio natalidade em Pedra Branca/CE. Isso assegura que a Administração otimize seus recursos e evite duplicidades ou gaps na execução de suas políticas públicas, promovendo um planejamento eficaz que realize o aproveitamento econômico de escala e a padronização, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º e no art. 40, inciso V da mesma lei.

Ao investigar possíveis contratações passadas, atuais ou planejadas, relacionadas à aquisição em questão, observa-se a importância de verificar contratos existentes que possam ser complementares ou que necessitem de atualização ou substituição. A coordenação adequada entre os contratos pode facilitar a logística de distribuição, armazenamento e disponibilidade dos kits de enxoval, otimizando prazos e garantias de entrega. Além disso, é primordial assegurar que as especificações técnicas e as quantidades envolvidas no atual processo estejam devidamente alinhadas com outras possíveis contratações da administração municipal, para garantir a máxima compatibilidade e evitar incompatibilidades ou falta de recursos que possam comprometer a implementação adequada da solução pretendida.

Com base na análise realizada, não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações no planejamento atual, seja em quantitativos, requisitos técnicos ou formato da contratação. O processo de aquisição do "Kit Bebê" é autossuficiente e independente, não demandando infraestrutura adicional específica ou serviços prévios. Essa condição propicia um encaminhamento direto à execução das providências detalhadas, conforme métodos já estabelecidos na seção "Providências a Serem Adotadas", assegurando que cada etapa respeite os princípios de eficiência e economia inerentes ao plano da Administração Pública.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição dos "kits bebê" giram em torno da geração de resíduos após o uso dos materiais e do consumo energético durante o processo de produção e transporte. Com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e considerando a "Descrição da Necessidade da Contratação", esses impactos devem ser antecipados para garantir a sustentabilidade, conforme indica o art. 5º. A pesquisa de mercado aponta que, ao longo do ciclo de vida dos produtos, podem ocorrer emissões de gases de efeito estufa e uso intensivo de recursos naturais. Isso requer uma análise detalhada das soluções sustentáveis disponíveis. A avaliação das alternativas deve integrar a análise do ciclo de vida dos produtos, conforme o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, promovendo uma abordagem de planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas específicas são necessárias para minimizar esses impactos: a inclusão de produtos com selo Procel A, onde aplicável, e a adoção de logística reversa para o descarte de embalagens e possíveis produtos de higiene biodegradáveis, contribuindo para um balanço econômico, social e ambiental. Essas práticas devem incluir considerações sobre a manutenção dos produtos e sua inclusão em um futuro termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, oferecendo as melhores práticas sustentáveis como demandado pelo art. 5º. As propostas promovem a competitividade do processo licitatório, resultando na seleção da oferta mais vantajosa, de acordo com o art. 11, ao considerar a capacidade administrativa para a implementação das medidas e o planejamento para licenciamento ambiental.

As medidas mitigadoras são essenciais para minimizar impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e atingindo os resultados pretendidos; se a análise técnica mostrar a ausência de impactos significativos, essa avaliação será detalhadamente fundamentada. Essa abordagem, além de enfatizar a sustentabilidade e eficiência previstas no art. 5º, assegura que o processo de contratação promova o desenvolvimento sustentável, alinhado aos interesses públicos estabelecidos pelo contexto normativo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição do "Kit Bebê", destinada à concessão de benefícios eventuais de auxílio natalidade aos cidadãos e famílias em estado de vulnerabilidade social no município de Pedra Branca/CE, é declarada viável e vantajosa. Este posicionamento está fundamentado nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A análise de mercado demonstrou que há um mercado fornecedor adequado para atender a esta demanda




específica, com preços e condições que se alinham ao interesse público e as normas aplicáveis. Estima-se que os quantitativos necessários sejam suficientes para cobrir as necessidades identificadas, respeitando as diretrizes previstas na pesquisa conduzida. Ademais, a contratação se enquadra nos princípios de eficiência, legalidade e economicidade (conforme art. 5º), garantindo a seleção mais vantajosa para a Administração, em linha com os objetivos do processo licitatório (art. 11).

O planejamento da contratação segue as diretrizes do art. 40, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, mas com um claro alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. A solução proposta atende integralmente às exigências do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), enfatizando o compromisso com a boa governança e a mitigação de riscos. Contudo, qualquer eventual insuficiência de dados ou riscos não mapeados na fase de levantamento de mercado será abordada com ações corretivas apropriadas. Com base nesses argumentos sólidos e embasados, recomenda-se enfaticamente a realização da contratação, reforçando que a decisão aqui apresentada deve ser incorporada como base essencial para prosseguimento com cada etapa subsequente do processo licitatório.

Pedra Branca / CE, 23 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


CÍCERO FELIPE DE LEMOS BERNARDO
MEMBRO


BRUNA VITORIANO SINDEAUX
MEMBRO